

JUCESP
20 08 23



JUCESP PROTOCOLO
2.524.048/23-8



JFL HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 31.093.563/0001-03

NIRE 35.3.0053572-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(15 de agosto de 2023)

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 15 de agosto de 2023, às 10 horas, na sede da **JFL Holding S.A.**, localizada no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.084, 4º andar, parte, Pinheiros, CEP 05402-600 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme atestam as assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Carolina Burg Terpins ("Presidente") e Daniel Eskinazi ("Secretário").
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca do aumento do capital social da Companhia.
5. **DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA:** Boletins de Subscrição que constituem os Documentos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 ("Boletins de Subscrição") e Estatuto Social Consolidado da Companhia que constitui o Documento 7 ("Estatuto Social"), todos arquivados na sede social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** A totalidade dos acionistas deliberou, decidiu e aprovou, à unanimidade e sem reservas:
 - 6.1. O aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 51.032.533,00 (cinquenta e um milhões, trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais), mediante a emissão de 51.032.533 (cinquenta e um milhões, trinta e duas mil, quinhentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão de R\$ 51.032.533,00 (cinquenta e um milhões, trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais), sendo R\$ 1,00 (um real) por ação, com base no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as quais

Este documento foi assinado eletronicamente por Jorge Felipe Lemann, BIANCA HAEGLER, BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, ALEXANDRE GUY HAEGLER, PHILIP ERIC HAEGLER, Daniel Eskinazi e Carolina Burg Terpins. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sign.com.br> e utilize o código 3F56-018E-031B-3F6F.

JUCESP
20 09 23

serão subscritas pelos acionistas nos termos dos Boletins de Subscrição que constituem os Documentos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, e integralizadas nos termos e condições neles indicados.

6.1.1. Em decorrência do deliberado no item 6.1 acima, o capital social da Companhia **passa de** R\$ 396.248.376,00 (trezentos e noventa e seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), dividido em 385.780.300 (trezentas e oitenta e cinco milhões, setecentas e oitenta mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 447.280.909,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e nove reais), dividido em 436.812.833 (quatrocentas e trinta e seis milhões, oitocentas e doze mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

6.1.2. Em virtude das deliberações acima, alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a redação abaixo, a qual segue refletida no Estatuto Social da Companhia, na forma do no Documento 7 da presente ata:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 447.280.909,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e nove reais), dividido em 436.812.833 (quatrocentas e trinta e seis milhões, oitocentas e doze mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o montante de R\$ 12.532.533,00 (doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais) será integralizado em moeda corrente nacional até 31 de agosto de 2023."

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **Mesa:** Carolina Burg Terpins (Presidente) e Daniel Eskinazi (Secretário). **Acionistas presentes:** Jorge Felipe Lemann, JFL Air Investimentos Imobiliários Ltda., Bettina Alessandra Haegler, Bianca Haegler, Alexandre Guy Haegler e Philip Eric Haegler.

São Paulo – SP, 15 de agosto de 2023.

[- O restante da página foi deixado intencionalmente em branco -]

JUCESP
20 09 23

[- Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da JFL Holding S.A. realizada em 15 de agosto de 2023 -]

Mesa:

Carolina Burg Terpins
Presidente

Daniel Eskinazi
Secretário

[- A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da Companhia -]



Este documento foi assinado eletronicamente por Jorge Felipe Lemann, BIANCA HAEGLER, BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, ALEXANDRE GUY HAEGLER, PHILIP ERIC HAEGLER, Daniel Eskinazi e Carolina Burg Terpins. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://fzsign.com.br> e utilize o código 3F58-018E-031B-3F6F.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jorge Felipe Lemann, BIANCA HAEGLER, BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, ALEXANDRE GUY HAEGLER, PHILIP ERIC HAEGLER, Daniel Eskinazi e Carolina Burg Terpins. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://fzsign.com.br> e utilize o código 3F58-018E-031B-3F6F.

JUCESP
20 09 23

Documentos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Assembleia Geral Extraordinária da JFL Holding S.A. realizada em 15 de agosto de 2023, lidos e autenticados pela mesa e arquivados na sede social da Companhia

(- Boletins de Subscrição -)

WUOLSP
20 08 23

Boletim de Subscrição

(Documento 1)

- 1. Qualificação do Subscritor:** JORGE FELIPE LEMANN, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, agente e representante comercial, portador da carteira de identidade nº 086.069.168 DGPC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 011.176.347-95, com endereço comercial no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 3.084, 4º andar, Pinheiros, CEP 05402-600.
- 2. Número de Ações Subscritas:** 41.595.801 (quarenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, oitocentas e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de Emissão:** O preço de emissão total das ações ora subscritas é de R\$ 41.595.801,00 (quarenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, oitocentos e um reais), sendo R\$ 1,00 (um real) por ação, com base no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o respectivo valor ser destinado integralmente à conta de capital social da Companhia.
- 4. Forma de Integralização:** As ações ora subscritas serão integralizadas, nesta data, da seguinte forma: (a) R\$32.063.268,00 (trinta e dois milhões, sessenta e três mil, e duzentos e sessenta e oito reais) mediante a conversão de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC); e (b) R\$9.532.533,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais) serão integralizados em moeda corrente nacional até 31 de agosto de 2023.

São Paulo – SP, 15 de agosto de 2023.

Subscritor:

JORGE FELIPE LEMANN

DUCESP
20 09 23

Boletim de Subscrição

(Documento 2)

- 1. Qualificação da Subscritora:** JFL AIR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, conjunto 1.301, parte, Itaim Bibi, CEP 04.531-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.402.419/0001-54 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.3569120-7, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua administradora, Sra. **Carolina Burg Terpins**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.797.504-9 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 269.422.888-70, com endereço comercial no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, conjunto 1.301, parte, Itaim Bibi, CEP 04.531-011.
- 2. Número de Ações Subscritas:** 6.436.732 (seis milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, setecentas e trinta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de Emissão:** O preço de emissão total das ações ora subscritas é de R\$ 6.436.732,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais), sendo R\$ 1,00 (um real) por ação, com base no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o respectivo valor ser destinado integralmente à conta de capital social da Companhia.
- 4. Forma de Integralização:** As ações ora subscritas serão integralizadas, nesta dada, da seguinte forma: R\$6.436.732,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais) mediante a conversão de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC).

São Paulo – SP, 15 de agosto de 2023.

Subscritora:

JFL AIR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
p. Carolina Burg Terpins

Este documento foi assinado eletronicamente por Jorge Felipe Lemann, BIANCA HAEGLER, BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, ALEXANDRE GUY HAEGLER, PHILIP ERIC HAEGLER, Daniel Eskinasz e Carolina Burg Terpins.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lzi/sign.com.br> e utilize o código 3F56-016E-031B-3F6F.

DUCESP
20 09 20

Boletim de Subscrição

(Documento 3)

- 1. Qualificação da Subscritora:** BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 06.567.003-6 IFP-RJ e inscrita no CPF/ME sob o n° 867.919.317-87, residente e domiciliada em Lisboa, Portugal, na Travessa da Fábrica das Sedas n° 19, 1ª piso, Código Postal 1250-107.
- 2. Número de Ações Subscritas:** 750.000 (setecentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de Emissão:** O preço de emissão total das ações ora subscritas é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 1,00 (um real) por ação, com base no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o respectivo valor ser destinado integralmente à conta de capital social da Companhia.
- 4. Forma de Integralização:** As ações ora subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional até 31 de agosto de 2023.

São Paulo – SP, 15 de agosto de 2023.

Subscritora:

BETTINA ALESSANDRA HAEGLER

DUCESP
20 08 20

Boletim de Subscrição

(Documento 4)

- 1. Qualificação da Subscritora:** BIANCA HAEGLER, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.108.480-4 (DETRAN-RJ) e inscrita no CPF/ME sob o nº 089.201.837-24, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro, na Avenida Delfim Moreira, nº 250, apartamento 301, CEP 22.441-000.
- 2. Número de Ações Subscritas:** 750.000 (setecentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de Emissão:** O preço de emissão total das ações ora subscritas é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 1,00 (um real) por ação, com base no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o respectivo valor ser destinado integralmente à conta de capital social da Companhia.
- 4. Forma de Integralização:** As ações ora subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional até 31 de agosto de 2023.

São Paulo – SP, 15 de agosto de 2023.

Subscritora:

BIANCA HAEGLER

WUOL
2023

Boletim de Subscrição
(Documento 5)

- 1. Qualificação do Subscritor:** ALEXANDRE GUY HAEGLER, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 07.748.467-3 (DETRAN-RJ) e inscrito no CPF/ME sob o n° 928.149.647-04, residente e domiciliado em Monte Estoril, Portugal, na Avenida Sabóia, n° 488, 6º andar, lado esquerdo, Código Postal 2765-277.
- 2. Número de Ações Subscritas:** 750.000 (setecentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de Emissão:** O preço de emissão total das ações ora subscritas é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 1,00 (um real) por ação, com base no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o respectivo valor ser destinado integralmente à conta de capital social da Companhia.
- 4. Forma de Integralização:** As ações ora subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional até 31 de agosto de 2023.

São Paulo – SP, 15 de agosto de 2023.

Subscritor:

ALEXANDRE GUY HAEGLER

Este documento foi assinado eletronicamente por Jorge Felipe Lemann, BIANCA HAEGLER, BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, ALEXANDRE GUY HAEGLER, PHILIP ERIC HAEGLER, Daniel Eskinazi e Caroline Burg Terpis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sign.com.br> e utilize o código 3F66-018E-021B-3F6F.

DUCESP
20 09 23

Boletim de Subscrição
(Documento 6)

- 1. Qualificação do Subscritor:** PHILIP ERIC HAEGLER, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 05.919.361-5 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/ME sob o n° 931.756.717-72, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro, na Avenida Delfim Moreira, n° 250, apartamento 101, CEP 22.441-000.
- 2. Número de Ações Subscritas:** 750.000 (setecentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de Emissão:** O preço de emissão total das ações ora subscritas é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 1,00 (um real) por ação, com base no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o respectivo valor ser destinado integralmente à conta de capital social da Companhia.
- 4. Forma de Integralização:** As ações ora subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional até 31 de agosto de 2023.

São Paulo – SP, 15 de agosto de 2023.

Subscritor:

PHILIP ERIC HAEGLER

JUESEP
20 09 23

Documento 7 da Assembleia Geral Extraordinária da JFL Holding S.A. realizada em 28 de abril de 2023, lido e autenticado pela mesa e arquivado na sede social da Companhia

(- Estatuto Social -)

JFL
20 09 23

ESTATUTO SOCIAL DA

JFL HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 31.093.563/0001-03

NIRE 35.3.0053572-3

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto

Artigo 1º - A JFL HOLDING S.A. ("Companhia"), é uma por ações, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades por ações.

Parágrafo Primeiro – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a compra, venda e locação de imóveis próprios, a exploração, a qualquer título, de imóveis próprios, a gestão e administração de bens móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros, arrendamento de imóveis residenciais, comerciais, de sua propriedade ou de terceiros, marketing imobiliário e atividades corretas e participação sociedades do setor imobiliário e de gestão imobiliária, como acionista.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.084, 4º andar, parte, Pinheiros, CEP 05402-600, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios de representação, e fixar ou alterar os endereços desses e da sede da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

Capítulo II – Do Capital Social e Ações

JUCESP
20 09 23

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 447.280.909,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e nove reais), dividido em 436.812.833 (quatrocentas e trinta e seis milhões, oitocentas e doze mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o montante de R\$ 12.532.533,00 (doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais) será integralizado em moeda corrente nacional até 31 de agosto de 2023.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei das S.A, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), com emissão de ações ordinárias, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecida pela legislação e regulamentação vigente, independentemente de reforma estatutária. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio de emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização de bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

30.09.23

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital social autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

Parágrafo Quarto – Os acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam desobrigados de prestar caução para o exercício do cargo.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

WUOLSP
20 09 20

Parágrafo Sexto – No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo Conselheiro suplente, se houver. Caso o membro do Conselho de Administração não tenha seu respectivo suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, que deverá ser referendado na primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Sétimo – Além do disposto neste estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 10 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente ou, na sua ausência, por qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação enviada eletronicamente ou por carta com aviso de recebimento, pelo Presidente, aos endereços informados por ocasião da investidura de todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo dela constar o local, o dia, o horário da reunião e a apresentação da ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente, cabendo-lhe o voto de desempate, e secretariadas por quem indicar, sendo considerado presente aquele que, na ocasião, estiver presente na reunião por meio de mecanismos de teleconferências ou devidamente representado ou, ainda, tiver enviado seu voto por escrito, via carta ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecem ou se manifestarem a totalidade de seus membros, inclusive por meio de conferência telefônica, desde que uma confirmação por escrito do voto seja enviada à sede da Companhia na mesma data da realização da reunião.

JUCESP
20 09 20

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio. A respectiva ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à respectiva reunião.

Parágrafo Quarto – Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei na regulamentação aplicável.

Artigo 11 – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Segundo – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12 – Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13 – O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha controle;

JUCESP
20 09 23

- (ii) Eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (iii) Indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (v) Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Art. 11 do presente Estatuto;
- (vi) Deliberar sobre qualquer aumento de capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações dentro do capital autorizado, conforme Art. 6º deste Estatuto Social;
- (vii) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *comercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (viii) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (x) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (xi) Submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

300327
20 09 23

- (xii) Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 27, Parágrafo Terceiro, abaixo;
- (xiii) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (xiv) Autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a companhia ou suas sociedades controladas;
- (xv) Convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (xvi) Aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xvii) Aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia;
- (xviii) Aprovar a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das companhias controladas ou coligadas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, quando os seus valores superem R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato, estipulando prazos e demais condições;
- (xix) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato;

Este documento foi assinado eletronicamente por Jorge Felipe Lemann, BIANCA HAEGLER, BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, ALEXANDRE GUY HAEGLER, PHILIP ERIC HAEGLER, Daniel Eskinazi e Carolina Burg Terpins. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 3F56-018E-0318-3F6F

300537
20 04 23

aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 14 – a Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica (em conjunto, os “Diretores”), todos residentes no Brasil.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro – Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Sexto – Em Caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Relação com Investidores. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jorge Felipe Lemann, BIANCA HAEGLER, BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, ALEXANDRE GUY HAEGLER, PHILIP ERIC HAEGLER, Daniel Esiknazi e Carolina Burg Tempini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://wtaign.com.br> e utilize o código 3F56-018E-031B-3F8F.

300547
20 09 20

Parágrafo Sétimo – No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Parágrafo Oitavo – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Nono – As competências dos Diretores sem designação específica serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição.

Artigo 15 – A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo convocada pelo (i) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (ii) por quaisquer Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representa-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jorge Felipe Lerman, BIANCA HAEGLER, BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, ALEXANDRE GUY HAEGLER, PHILIP ERIC HAEGLER, Daniel Eskind e Carolina Burg Terpin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://easign.com.br> e utilize o código 3F56-010E-0310-3F6F.

200920

Parágrafo Quinto – Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos diretores, os remanescentes escolherão entre si o substituto que exercerá cumulativamente as funções do substituído.

Parágrafo Sexto – Se o número de exercício for inferior a 2 (dois), deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de novo diretor.

Artigo 16 – A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Caberão à Diretoria as seguintes competências e atribuições, além do desempenho de todas as demais atividades que não tenham sido expressamente descritas neste estatuto:

- (i) Fazer cumprir os Estatutos Sociais e Contrato Social da Companhia e Sociedades Investidas, bem como as deliberações havidas nos demais órgãos da administração da Companhia;
- (ii) Zelar, coordenar e orientar as áreas responsáveis pelas atividades econômico-financeiras e contábeis, definindo diretrizes capazes de propiciar o atingimento das metas fixadas pela Companhia;
- (iii) Contratação de fornecedores e prestadores de serviços para a Companhia;
- (iv) Admissão e demissão pessoal do quadro funcional;
- (v) A aquisição ou a alienação de bens móveis ou imóveis do ativo não circulante da Companhia em montante inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em uma única ou diversas operações no mesmo exercício social; e
- (vi) A contratação, pela Companhia, de obrigações financeiras, inclusive através de securitização, bem como a concessão de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia, em montante inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em uma única ou diversas operações no mesmo exercício social.

JUCESP
20 09 23

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ter prazo limitado a 1 (um) ano, vedar o substabelecimento, conter os poderes específicos conferidos ao mandatário e, se for o caso, a prerrogativa de representar isoladamente a Companhia nas hipóteses previstas neste Estatuto. A limitação quanto ao prazo e a vedação ao substabelecimento não se aplicam a procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em procedimentos ou processos administrativos, judiciais ou arbitrais.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (i) Coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) Zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) Coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- (v) Definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

Artigo 18 – Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) Planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (ii) Coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira;
- (iii) Fazer elaborar as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais da Companhia; e

DUCESP
20 09 20

- (iv) Gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 19 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (ii) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (iii) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e B3.

Capítulo IV – Da Representação da Companhia

Artigo 20 – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Artigo 21 – Como regra geral, a Companhia obriga-se por ato ou assinatura:

- (i) Do Diretor Presidente, agindo isoladamente;
- (ii) Do Diretor de Relações com Investidores, agindo isoladamente, nos casos previstos no Parágrafo Primeiro deste Artigo;
- (iii) De dois outros Diretores, agindo em conjunto, nos casos previstos no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou

WELLS
FARGO

- (iv) De um Procurador, agindo isoladamente, nos casos previstos no Parágrafo Terceiro deste Artigo, mas desde que tal prerrogativa conste do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá, ainda, conter os poderes específicos outorgados.

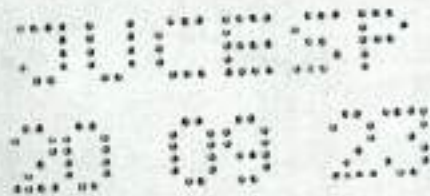
Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia poderá ser realizada pelo Diretor de Relações com Investidores agindo isoladamente nos casos de atos, contratos ou operações que importem em assunção, pela Companhia, de responsabilidade ou obrigação, ou, ainda, renúncia a direitos, envolvendo valores iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Segundo – A representação da Companhia nos seguintes casos poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores agindo em conjunto:

- (i) Reuniões ou assembleias de sociedades ou fundos das quais a Companhia participe, desde que a orientação de voto tenha sido previamente definida pelo Conselho de Administração;
- (ii) Celebração de atos, contratos ou operações que importem em assunção, pela Companhia, de responsabilidade ou obrigação, ou, ainda, renúncia a direitos, envolvendo valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia nos seguintes casos poderá ser realizada por um único procurador, desde que tal prerrogativa conste expressamente do respectivo mandato:

- (i) Perante órgãos, repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, incluindo agências ou postos da Receita federal ou de Secretarias de Fazenda Estaduais ou Municipais;
- (ii) Perante cartórios, para atos de mera rotina;
- (iii) Perante o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outras instituições financeiras, para fins de depósito ou endosso em benefício da Companhia; e



- (iv) Reuniões ou assembleias de sociedades ou fundos das quais a Companhia participe, desde que a orientação de voto tenha sido previamente definida pelo Conselho de Administração.

Capítulo V – Assembleia Geral

Artigo 22 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto, e no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

JUEVES
20 DE 20

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo Oitavo – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei das S.A., devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Nono – Não terá validade o voto proferido por qualquer dos Acionistas em Assembleia Geral da Companhia que não observe o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia declarar a invalidade do voto, abster-se de registrá-lo na respectiva ata e registrar o voto que deveria ter sido proferido de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, tudo conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 23 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas por maioria dos votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 24 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste estatuto:

- (i) Alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Art. 6º do presente estatuto;
- (ii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

200920

- (iii) Eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver bem como definir o número de cargos de membros suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iv) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (vi) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vii) Fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (viii) Autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (ix) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (x) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xi) Aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Jorge Felipe Lemaire, BIANCA HAEGLER, BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, ALEXANDRE GUY HAEGLER, PHILIP ERIC HAEGLER, Daniel Eskinezi e Caroline Burg Terpins.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://hojajir.com.br> e utilize o código 3F56-018E-031B-3F6F

DUCESP
20 09 20

- (xii) Dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

Capítulo VI – Conselho Fiscal

Artigo 25 – O conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Capítulo VII – Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 26 – A Alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 27 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na

LUCEA
20 09 20

forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo VIII – Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 28 – O exercício social da Companhia começará em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Segundo – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputado são dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 29 – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

JURADO
20 09 20

Parágrafo Único – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 30 – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou/ juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 31 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

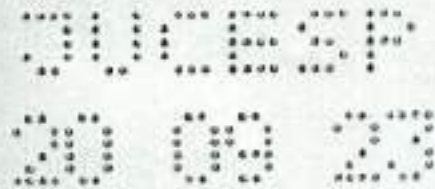
Parágrafo Primeiro – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. Dividendos intermediários deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá pagar participações nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

Artigo 32 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro – Após as deduções mencionadas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:



- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- (iv) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) O saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Terceiro – Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto – O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jorge Felipe Lemann, BIANCA HAEGLER, BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, ALEXANDRE GUY HAEGLER, PHILIP ERIC HAEGLER, Daniel Eskinas e Carolina Burg Terpins. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tzeign.com.br> e utilize o código 3F56-018E-031B-3F6F.

WUOLSA
20 09 20

Capítulo X – Das Disposições Finais

Artigo 37 – A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 38 – A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerça, cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 39 – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 40 – Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM, e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 – As disposições contidas no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 1, Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro do Artigo 8º, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 9, incisos (xx) e (xxi) do Artigo 13, Artigo 26, Artigo 27, Artigo 36 e Artigo 40 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3F56-018E-031B-3F6F> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F56-018E-031B-3F6F



Hash do Documento

1863F372A61047F749B1C0758A683FB6C6E11F51399A750BF3516E3AC6FBF4A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2023 é(são) :

Jorge Felipe Lemann - 011.176.347-95 em 13/09/2023 17:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jfelipelemann@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 13 2023 17:11:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5698547 Longitude: -46.6894829 Accuracy: 13.758

IP 179.191.107.42

Assinatura:

Hash Evidências:

4997FF2A0741B3BF5076C7EB0D8C8EEB0FFA956535B427B730434DA596F2857F

BIANCA HAEGLER - 089.201.837-24 em 29/08/2023 13:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bianca.haegler@bhcapital.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 29 2023 09:46:01 GMT-0700 (Horário de Verão do Pacífico)

Geolocation Latitude: 33.95926967000861 Longitude: -118.41884946542405 Accuracy: 35

IP 23.118.10.1

Assinatura:

DUCEP
Franzisco 09 20

Hash Evidências:

93C8CF3F695FDBEA7231A5118BBE3C3023DF5E160812A9438D43036C05F984EC

☑ BETTINA ALESSANDRA HAEGLER - 867.919.317-87 em 29/08/2023 12:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bettina@manfredi.net

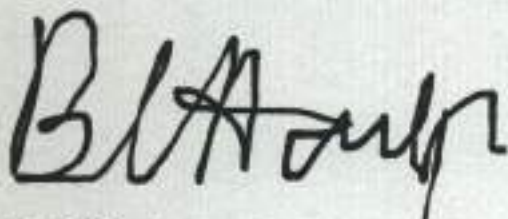
Evidências

Client Timestamp Tue Aug 29 2023 12:26:06 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -22.98534089459763 Longitude: -43.21443575400265 Accuracy: 6.3575207737762165

IP 177.205.175.141

Assinatura:



Hash Evidências:

CC7C4733F9CB0A48569969C4C38CF889797448A8A9FC9D932AB63ED5F62CDA1F

☑ ALEXANDRE GUY HAEGLER - 928.149.647-04 em 29/08/2023 12:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: alexandrehaegler@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 29 2023 12:11:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9869933 Longitude: -43.2180478 Accuracy: 22.073

IP 177.205.162.53

Assinatura:



Hash Evidências:

F10501ABED7E7759133B00E5E158D5A4F8E4FEF003D5F2EBFFF15B48A0B704C9

PHILIP ERIC HAEGLER • 931.756.717-72 em 29/08/2023 11:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: phil@haegler.com.br

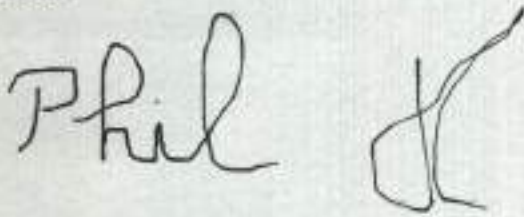
Evidências

Client Timestamp Tue Aug 29 2023 11:07:06 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.218.122.88

Assinatura:



Hash Evidências:

D50AF79E5B642C8504F11572CD60B7C0724BE215E0201642D4886B056106251A

Daniel Eskinazi - 250.154.778-05 em 29/08/2023 08:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: daniel.eskinazi@jflrealty.com.br

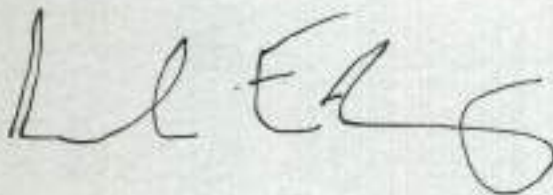
Evidências

Client Timestamp Tue Aug 29 2023 08:56:38 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.191.107.42

Assinatura:



Hash Evidências:

DD6D7C683021F704D7DC68CDE045323660AE25D68D029A802D8BAE83DDCF564A

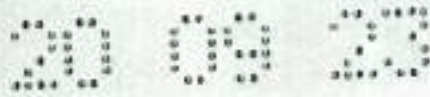
CAROLINA BURG TERPINS (Signatário) - 269.422.888-70 em 29/08/2023 08:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: assinaturas@jflrealty.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 29 2023 08:51:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.56811353124697 Longitude: -46.683610111698954 Accuracy:
15.650637219867548
IP 191.19.27.189



Assinatura:

Hash Evidências:

87E5853312FB0374AF111B9CE8E394946D3C60B5DDD61B932D123FD93E1CEA45

